

ESCLARECIMENTO Nº 01

CHAMAMENTO Nº 046/2025 - DISPUTA FECHADA PRESENCIAL

SERVIÇOS DE REFORMA DO 2º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO CASA DA INDÚSTRIA ALBANO FRANCO, ABRANGENDO A ÁREA DO SESI E SEUS CORREDORES .

O Serviço Social da Indústria e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamentos Regionais do Maranhão – SESI/SENAI/DR-MA, por meio da Comissão de Processos de Seleção, designada pela Portaria Conjunta nº 076/2024, torna público os **Esclarecimentos**, conforme abaixo:

QUESTIONAMENTO 1:

Sobre a qualificação técnico operacional, foram solicitados atestados com as parcelas de serviços abaixo listadas:

- *INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 10 MM;*
- *FORRO DE GESSO ACARTONADO, EM PLACAS 1250 X 600MM;*
- *IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA;*
- *AR-CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H.*
- *CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV;*

Entendemos que tal solicitação foi baseada conforme a *Lei de Licitações*.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...)§ 1º. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da *licitação*, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Observamos que objeto da *Carta Convite*, tratasse de uma reforma de edificação, onde quase 96% dos itens são de atribuições da área de engenharia civil, no entanto para o item exigido “AR-CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H”, o CREA / CONFEA entende ser atividade exclusiva do engenheiro mecânico, o que limita a o universo de empresas para a *concorrência*. Conforme orienta orientações do TCU:

"A exigência de capacidade técnica deve ser fundamentada pela entidade promotora da licitação, demonstrando sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame. (TCU - Acórdão 1617/2007 Primeira Câmara - Sumário)"

Diante do exposto solicitamos que seja retificado tal exigência do *edital*, visto que não causaria prejuízo a nenhum a entidade, ao processo e aos outros *licitantes*.

RESPOSTA: O item em questão representa 4,37% do valor total do orçamento, enquadrando-se na categoria A da Curva ABC. Nesse sentido, entende-se que se trata de um componente relevante, devendo, portanto, ser exigido como critério na qualificação técnica deste processo seletivo.

A Curva ABC de obra é uma ferramenta de gestão utilizada para classificar os itens de um orçamento de obra com base na sua representatividade financeira, seguindo o princípio de Pareto (ou regra 80/20). O objetivo é identificar os itens mais relevantes para melhor controle, planejamento e tomada de decisões, especialmente em processos como análise de risco, controle de qualidade e habilitação técnica.

Classificação da Curva ABC

Na prática, os itens do orçamento são ordenados do maior para o menor valor, e então classificados em três categorias:

Classe A: Itens mais significativos, que geralmente representam 70% a 80% do valor total do orçamento, mas correspondem a apenas 10% a 20% da quantidade total de itens. São considerados críticos e exigem maior controle técnico e de qualidade.

Classe B: Itens intermediários, que representam cerca de 15% a 25% do valor, com representatividade média em quantidade e custo.

Classe C: Itens de menor impacto financeiro, que somam menos de 10% do valor total, mas costumam ser a maioria dos itens do orçamento.

Fonte: Coordenadoria de Engenharia

São Luís, 14 de maio de 2025.

**Comissão de Processos de Seleção
SESI/SENAI/DR-MA**